



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034 Telefone: (69) 2181-0082 -
<https://www.crcro.org.br/> E-mail: crcro@crcro.org.br

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo SEI 9079610110000359.000012/2026-58

Dispensa Eletrônica nº 7/2026

Objeto: Contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada, bem como reuniões institucionais do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses.

A Vice-Presidente de Administração e Finanças do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve anular a Dispensa Eletrônica nº 7/2026, com base no artigo 71, inciso III, e nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal:

Lei 14.133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Essas diretrizes consolidam o entendimento de que a Administração pode rever seus próprios atos, revogando-os por motivo de interesse público ou anulando-os quando constatada ilegalidade.

No presente caso, o procedimento de contratação teve início com a publicação da Dispensa Eletrônica nº 926570-7/2026, em 15/05/2026, na plataforma Compras.gov, visando à

contratação de licenciamento de plataforma de videoconferência (SaaS), tendo a fase de seleção do fornecedor ocorrido até 21/05/2026.

Após a regular instrução processual, com a realização das fases de julgamento e habilitação, foi declarada vencedora a empresa classificada em primeiro lugar. Contudo, no curso da fase de diligência, constatou-se que a exigência prevista no item 10.12, alínea “b”, do Termo de Referência — referente à comprovação de legitimidade para fornecimento do licenciamento (fabricante, distribuidor, revendedor autorizado ou documento equivalente) — impactou diretamente a capacidade de atendimento por parte da licitante.

Em razão disso, a empresa vencedora formalizou sua desistência, informando não possuir a documentação exigida para comprovação da autorização de comercialização do licenciamento.

Dessa forma, evidencia-se **vício na definição das condições de participação**, com impacto na competitividade e na regularidade do procedimento.

Portanto, diante do exposto, e com fundamento no art. 71, III, da Lei 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do Processo SEI 9079610110000359.000012/2026-58, Dispensa Eletrônica nº 7/2026.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei 14.133/2021;
3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de contratação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;
4. Anotação da anulação nos registros internos e no PNCP, conforme as exigências legais.

Porto Velho, 02 de junho de 2026.

Contadora Rosângela de Oliveira

Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 02/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392570** e o código CRC **262E88F1**.